



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 077/2011

Aprova a Carta-consulta da Empresa Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S/A, que objetiva a implantação da Unidade Eólica, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e revoga a Resolução n.º 046/2011.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10º do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto N.º 6.952, de 2 de setembro de 2009, a carta-consulta da empresa Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ 10.288.438/0001-70, que objetiva a implantação da Unidade Eólica, com capacidade instalada de 23,1 MW, no município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de até **R\$ 61.000.000,00** (sessenta e um milhões de reais);

Art. 2º Enquadrar o empreendimento na faixa “A” da tabela de encargos financeiros aprovada pela Resolução n.º 035, de 04/11/2010, da Diretoria Colegiada da SUDENE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o §12 do art. 28 do citado Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, para apresentar o projeto definitivo;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 28 do Regulamento do Fundo, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Revogar, por solicitação da interessada, a Resolução n.º 046/2011, de 25 de janeiro de 2011, não reconhecendo qualquer direito ou efeito que dela, por ventura, se venha considerar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 28 de julho de 2011

CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA
Diretor